



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

*L E I N<sup>o</sup> 241/91*

*Regulamenta o § 3<sup>o</sup>, do art. 101  
da Lei Orgânica Municipal.*

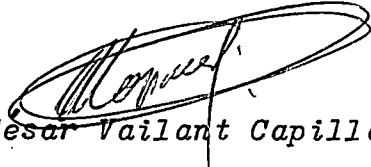
*Faço saber que a Câmara Municipal a  
provou e eu sanciono a seguinte Lei.*

*Art. 1<sup>o</sup> - É de 30 (trinta) a 90 (noventa)  
ta) dias o prazo para todo  
órgão ou entidade municipal prestar aos interessados, as in  
formações de interesse particular coletivo ou geral, nos ter  
mos do § 3<sup>o</sup>, do artigo 101, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ( In  
ciso XXXIII, do art. 5<sup>o</sup> da Constituição Federal).*

*Art. 2<sup>o</sup> - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.*

*Art. 3<sup>o</sup> - Revogadas as disposições em  
contrário.*

*Montanha, 23 de setembro de 1991.*

  
Júlio César Vailant Capilla  
Prefeito Municipal